

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1067/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDASE GRAMAS ORNAMENTAIS E FORNECIMENTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTOS NECESSARIAS A SUA EXECUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: EUDIZIA S LINS.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**EUDIZIA S LINS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.323.147/000139, com sede na Rua Estudante Jose de Oliveira, 437, letra A, centro, CEP: 57.300-310, Arapiraca/AL, a doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **EUDIZIA SILVA LINS**, portador de CPF nº 164.146.404-68, RG nº 283.287 SSP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 1067/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PAISAGISMO E JARDINAGEM, incluindo o fornecimento de Plantas e mudas ornamentais, grama, e serviço de mão de obra e ferramentas necessárias para à sua execução.

DESTINAÇÃO para Elementos de paisagismo e jardinagem necessários para os espaços:

*Eudizia Silva Lins*





**LIMOEIRO**  
avança com você

106

*[Handwritten signature]*  
Servidor (a)

- Sagrado Coração de Jesus, localizada as margens da AL-220, município de Limoeiro de Anadia – AL.
- Orla lagunar do Distrito Pé leve, localizada no Distrito Pé leve, Zona Rural deste município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no Inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 43.676,50 (QUARENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

##### **Programática Funcional:**

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
0900- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
15.122.0008.2014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

##### **NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

##### **FONTE DE RECURSO:**

0010.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X – a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal".

*[Handwritten signature]*  
Sudezia Silva Bius

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





**LIMOEIRO**  
avança com você

Fls. 102  
2/10  
Pref. Limoeiro de Anadia  
Fornecedor (a)

comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

X-b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X-c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).

X-d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados e entregues até o prazo de 10 (DEZ) dias a partir da Ordem de Serviço, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESTINAÇÃO para Elementos de Paisagismo e Jardinagem necessários para os espaços:

- Sagrado Coração de Jesus, localizada as margens da AL-220, município de Limoeiro de Anadia – AL.
- Orla lagunar do Distrito Pé leve, localizada no Distrito Pé leve, Zona Rural deste município.

#### **CLÁUSULA OITA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os objetivos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas

fiscais;

*Eudézia Silva Lima*





**LIMOEIRO**  
avança com você

Fis. 108  
240  
Servidor (a)

- c) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, e proposta de preços apresentada.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência de 6 meses, após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

*Eudefia Silva bins*





**LIMOEIRO**  
avança

Pref. Municipal de Limoeiro de Anadia  
Fls. 705  
Fornecedor (a)

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

1. O gerenciamento da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Senhora Michelly Araújo da Silva, inscrito no CPF sob nº 073.958.164-39 e a fiscalização ao Sr. Valmir Rodrigues de Albuquerque Filho, inscrita no CPF sob nº 095.168.854-54, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa

*Eudezia Silva Dms*





**LIMOEIRO**  
avança com você

ANEXO CONTRATADO IP 11/2022

Prof. Fis. 110  
SERVIDOR (a)

3. superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
4. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 25 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**  
**P/CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EUDIZIA S LINS**  
**P/ CONTRATADA**





**LIMOEIRO**  
avança com você

ANEXO CONTRATO Nº 11/2022.

EMPRESA: EUDIZIA S LINS

pref. de Limoeiro de Anadia  
Fis. 111  
240  
Servidor (a)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MUDAS DE BARBA DE SERPENTE	UN	80	6,00	480,00
02	MUDAS DE DIONELA	UN	324	6,15	1.992,60
03	MUDAS DE LANTANA	UN	864	3,60	3.110,40
04	MUDAS DE EXORIA GIGANTE VERM	UN	1.277	9,10	11.620,70
05	MUDAS DE EXORIA GIGANTE BRANCA	UN	668	6,22	4.154,96
06	MUDAS DE MINI EXORIA BRANCA	UN	208	5,25	1.092,00
07	PALMEIRA FENIX 2M	UN	6	255,85	1.535,10
08	ADUBO ORGÂNICO SC	UN	50	30,15	1.507,50
09	ROSEIRA TREPadeira	UN	4	16,51	66,04
10	CHUVA DE PRATA	UN	144	8,15	1.173,60
11	GRAMA EM PLACAS ESMERALDA	M <sup>2</sup>	920	10,30	9.476,00
12	MUDAS DE IPÊ (CORES VARIADAS) – 1,50 M	UN	200	25,15	5.030,00
13	SERVIÇO DE PLANTIO (Preparo de Solo: remoção de detritos, construção de canteiros, remoção de plantas, revolvimento de solo, adubação e nivelamento; Plantio de Grama; Plantio de Mudanças e plantas ornamentais em canteiros;	M <sup>2</sup>	1.108	2,20	2.437,60

**VALOR TOTAL: 43.676,50**

*Eudizia Sillabins*